



Procuradoria Geral

LEI Nº 0636/2015 DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental públicos, estão impedidos de comercializar, oferecer a qualquer pretexto ou fazer propaganda, em suas dependências, de alimentos não caracterizados como alimentos saudáveis, segundo critérios definidos pelo setor de nutrição da Secretaria Municipal de Educação e setor de alimentação escolar.

Art. 2º Os sistemas de ensino oferecerão aos educadores programas de formação e atualização sobre alimentação saudável com enfoque multidisciplinar.

Art. 3º Noções de alimentos saudáveis, o estímulo a hábitos saudáveis e à atividade física, além de conhecimentos sobre patologias causados pela má alimentação devem ter abordagem extracurricular ao longo dos anos do ensino fundamental.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 19 de outubro de 2015.

LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA
Prefeito Municipal